

Estatuto Social da Anfarmag

1. Da Denominação, Objetivos, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais - ANFARMAG, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, integrada por pessoas e entidades relacionadas à atividade farmacêutica, a qual se regerá, observada a legislação que lhe seja aplicável, pelo disposto neste estatuto e pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Nacional, por decisão de pelo menos 2/3 dos seus integrantes.

Art. 2º - A ANFARMAG terá sede e fôro no Estado de São Paulo, cabendo à Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, fixar-lhe o endereço, na capital desse Estado. Nos demais Estados será admitida a criação de Regionais, nos termos dos arts. 40 e seguintes deste Estatuto. Subordinadas a cada Regional, e à Nacional, onde não houver Regional, poderão ser criadas Sucursais, nos termos do artigo 45, sendo permitida a admissão de correspondentes em todo e qualquer lugar dentro e fora do país.

Art. 3º - São objetivos da ANFARMAG:

- a- desenvolver e dar apoio às atividades científicas, de pesquisa, de assessoramento e capacitação profissional a farmacêuticos que militam com preparações magistrais;
- b- promover e defender o interesse mútuo dos associados;
- c- promover e participar de cursos, conferências, seminários e reuniões técnico-científicas;
- d- fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento científico, inclusive mediante colaboração com outras instituições;
- e- coordenar a publicação de livros, revistas, jornais e organizar acervo científico;
- f- coordenar o estudo de assuntos técnicos e a elaboração de normas, padrões e trabalhos científicos de interesse para a prática profissional de seus associados;
- g- promover o intercâmbio com profissionais, entidades congêneres e universitárias no país e no exterior;
- h- prestar serviços de assessoria e consultoria técnico-científica para instituições de natureza pública e privada, sendo que os honorários recebidos por estes serviços serão revertidos na sua totalidade para a realização de seus próprios objetivos;
- i- ministrar cursos de especialização, extensão universitária e pós-graduação, obtido o respectivo credenciamento e autorização pelo órgão governamental competente;
- j- engrandecer institucionalmente a manipulação magistral de medicamentos;
- k- defender seus interesses próprios, e os de seus associados, representando-os judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente.

Art. 4º - O prazo de duração da ANFARMAG é indeterminado.

2. Dos Associados

Art. 5º - Os associados da ANFARMAG distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) sócios efetivos;
- b) sócios colaboradores;
- c) sócios aspirantes;
- d) sócios honorários;
- e) sócios estrangeiros;

Art. 6º - São sócios efetivos os admitidos como tais pela Diretoria Nacional, nos termos do disposto no Regimento Interno, sendo indispensável:

I - Para as pessoas físicas:

- a) ser farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia;
- b) ter por objetivo social farmácia com comprovada atividade de manipulação de medicamentos.

II - Para as pessoas jurídicas:

- a) estar constituída nos termos da legislação em vigor;
- b) ter por objetivo social básico a manipulação de medicamentos.
- c) ter, como titular ou responsável técnico, um associado pessoa física.

Art. 7º - São sócios colaboradores todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, não contempladas no inciso II do art. 6º, que após o preenchimento da proposta de filiação, conforme o Regimento Interno, sejam aceitas pela Diretoria.

Art. 8º - São sócios aspirantes, os estudantes universitários de graduação em Farmácia que pretendam militar na área objeto da ANFARMAG.

Art. 9º - São sócios honorários, aqueles que tiverem prestado relevantes contribuições à ANFARMAG e aos quais a mesma, por proposta de qualquer de seus sócios efetivos, aprovada por unanimidade pela Diretoria, resolva render esse tributo. Se satisfeita somente esta condição, os sócios honorários terão apenas direito a voz nas Assembléias. Os diplomas de sócio honorário serão entregues nas ocasiões e locais previamente determinados pela Diretoria.

Art. 10 - São sócios estrangeiros, os profissionais farmacêuticos ou entidades congêneres domiciliados fora do território nacional, que sejam admitidos com observância do que a respeito dispuser o Regimento Interno.

Art. 11 - São direitos dos sócios efetivos:

- a. acesso a todos os serviços e benefícios prestados pela ANFARMAG;
- b. votar e, para os sócios pessoas físicas, ser votado para qualquer cargo, observado o disposto no parágrafo único;
- c. participar e ter direito a voto em todas as Assembléias;
- d. freqüentar e utilizar-se da sede social da ANFARMAG, assim como dos seus serviços, observadas as prescrições do Regimento Interno.

Parágrafo único - É direito exclusivo do sócio efetivo, pessoa física, com mais de dezoito meses de inscrição na ANFARMAG e em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias, candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria. O preenchimento desses requisitos será exigido também dos sócios que devam integrar a Comissão de Ouvidoria Ética.

Art. 12 - São direitos dos sócios colaboradores, aspirantes, honorários e estrangeiros:

- a) freqüentar e utilizar-se da sede social da ANFARMAG, assim como dos seus serviços, observadas as prescrições do Regimento Interno.
- b) participar sem direito a voto de todas as assembléias;

Art. 13 - São deveres de todos os sócios:

- a. cumprir e fazer cumprir o código de ética da profissão farmacêutica, bem como as recomendações da Comissão de Ouvidoria Ética aprovadas em Assembléia Geral;
- b. manter-se em dia com os compromissos financeiros junto à ANFARMAG, como definidos no Regimento Interno;
- c. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia e Diretoria;
- d. zelar pelo bom nome e aprimoramento da ANFARMAG;
- e. cumprir as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi indicado ou eleito, tanto para Diretoria como para participação em Comissões;
- f. manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando pela sua reputação enquanto pessoa física, e pelo bom conceito da pessoa jurídica de que seja integrante.

Art. 14 - O valor e periodicidade das contribuições associativas e quaisquer outros encargos financeiros serão fixados no Regimento Interno.

Art. 15 - É facultada à Diretoria Nacional, a concessão de isenção de contribuições aos sócios efetivos considerados honorários.

Art. 16 - O sócio que por 2 períodos consecutivos não cumprir com suas obrigações financeiras será automaticamente desligado da ANFARMAG, podendo entretanto solicitar nova inscrição, desde que preenchidas as condições exigíveis, iniciando-se novo período de carência para efeito de candidatura aos cargos de Diretoria,

Art. 17 - Todo sócio efetivo que for proprietário de farmácia deverá obrigatoriamente inscrevê-la também como sócia.

Parág. único - O não cumprimento deste artigo, a qualquer momento, pelo sócio efetivo implicará em seu sumário desligamento da ANFARMAG.

Art. 18 - Perderá a sua qualidade de associado todo membro que:

- a. pelo seu procedimento, prejudicar o funcionamento, objetivos e bom nome da ANFARMAG;
- b. descumprir os deveres que lhe são impostos pelo artigo 13;
- c. praticar fato comprovado, que caracterize falta grave, a critério da Comissão de Ouvidoria Ética, com aprovação da Diretoria, observado o parágrafo único.

Parágrafo único - a exclusão de um associado poderá ser revista pela Assembléia Geral ordinária por maioria absoluta dos votantes, mediante recurso proposto pelo associado atingido.

Art. 19 - os sócios, individualmente, não respondem nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações da ANFARMAG.

3. Da Diretoria e das Comissões

Art. 20 - A ANFARMAG será administrada por uma Diretoria Nacional, composta de 8 membros, que ocuparão os seguintes cargos:

Presidente
Três Vice-Presidentes
Secretário Geral
Segundo secretário
Tesoureiro Geral
Segundo Tesoureiro

Parág. 1º - Além da Diretoria, haverá um Conselho Fiscal (arts. 35 e 36);

Parág. 2º - A Diretoria Nacional, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, poderá nomear um Diretor Executivo, cujas atribuições e remuneração serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 21 - São atribuições do Presidente:

- a. dar posse à sua Diretoria;
- b. dar posse à Diretoria das Regionais e das Sucursais subordinadas à ANFARMAG nacional;
- c. nomear e dar posse às comissões previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- d. representar a ANFARMAG nas suas relações com outras pessoas ou associações;
- e. convocar e presidir reuniões e Assembléias, fazendo cumprir suas decisões;
- f. exercer o voto de desempate, no caso de decisões coletivas;
- g. responsabilizar-se pelo relacionamento com o público;
- h. firmar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que se refiram a obrigações, valores, responsabilidades ou fundos da Associação;
- i. zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- j. representar a ANFARMAG em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro membro da Diretoria Nacional, através de procuração, atribuições que serão especificadas no instrumento do mandato;
- k. dar posse ao seu sucessor.

Art. 22 - São atribuições do Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Parág. único - Em caso de impedimento do Vice-Presidente este deverá ser substituído pelo 2º Vice-Presidente, e este pelo 3º Vice-Presidente.

Art. 23 - São atribuições do Secretário Geral

- a. responder pelo expediente;
- b. organizar e manter em dia o cadastro dos associados;
- c. lavrar as Atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias;
- d. Organizar a biblioteca da ANFARMAG, seus arquivos, instalações e equipamentos, zelando pelo seu bom uso e desenvolvimento;

Art. 24 - São atribuições do 2º Secretário auxiliar o Secretário Geral em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

Art. 25 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a. responsabilizar-se perante a Diretoria e associados pelos valores e importâncias que lhe forem confiadas;
- b. receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado à ANFARMAG;
- c. realizar despesas autorizadas pelo Presidente e Diretoria;
- d. fornecer dados ao Contador e com ele preparar o Balancete Mensal do movimento financeiro;
- e. controlar o número de sócios da ANFARMAG e o pagamento das suas contribuições;
- f. preparar com o Contador o balanço econômico, financeiro e patrimonial da ANFARMAG;
- g. preparar com o Presidente e com o Contador a Declaração do imposto sobre a Renda da Associação;
- h. apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, os balancetes e balanços com a respectiva documentação;
- i. depositar valores e importâncias da ANFARMAG em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- j. emitir cheques com o Presidente;

Parág. Único - o Tesoureiro Geral, ou quem o substitua, poderá contar, sempre que isso seja considerado necessário, com o auxílio de especialistas em administração financeira, cuja contratação deverá ser previamente autorizada pela Diretoria.

Art. 26 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a. substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências ou impedimentos;
- b. coordenar as atividades de captação de recursos para a ANFARMAG.

Art. 27 - A Diretoria reúne-se:

- a) ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seus elementos ou, em caso de motivo grave ou urgente, por convocação do Conselho Fiscal.

Parág. único: Perderá seu mandato todo Diretor que faltar a cinco reuniões consecutivas, salvo motivos justificados, como tal aceitos pela Diretoria.

Art. 28 - Os membros da Diretoria, no exercício de seus cargos, quando em nome da associação, não respondem pessoalmente pelos atos que praticarem, mas assumem tal responsabilidade se agirem contrariamente aos dispositivos estatutários ou da Lei.

Art. 29 - A Diretoria nomeará uma Comissão de Ouvidoria Ética, integrada por cinco sócios que preencham os requisitos do art. 11, parág. Único. As atribuições e procedimentos dessa Comissão de Ouvidoria Ética serão definidos no Regimento Interno, observado o disposto no art. 13, alínea "a", in fine, deste Estatuto.

Parág. Único - O Coordenador da Comissão de Ouvidoria Ética participará das reuniões da Diretoria, podendo opinar sobre todos os assuntos da pauta e votar naqueles que se refiram especificamente à sua comissão.

Art. 30 - Poderá a Diretoria constituir outras Comissões para colaborar em temas específicos, indicados no ato de sua constituição, nomeando, a qualquer tempo, Diretores "ad hoc".

Parág. 1º - As atividades das Comissões Temáticas serão disciplinadas no Regimento Interno, aplicando-se aos respectivos Diretores o disposto no parágrafo único do artigo 29.

Parág. 2º - As Comissões Temáticas poderão incluir pessoas estranhas aos quadros da ANFARMAG, de notório saber no tema em questão; mas o Diretor será sempre um associado.

4. Da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ex-presidentes

Art. 31 - A Assembléia Geral é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os Associados e se realiza ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, aprovando ou rejeitando, as contas da gestão da Diretoria Nacional, com seu Balanço Geral e respectivas demonstrações.

Parág. único - Na hipótese de rejeição das contas, a Assembléia deliberará acerca das providências a serem adotadas.

Art. 32 - A Assembléia Geral pode reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação, por escrito, de um terço dos sócios com direito a voto e em dia com as suas contribuições, para tratar de assuntos relevantes ligados à ANFARMAG.

Art. 33 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas através de Editais, afixados na sede da ANFARMAG, com antecedência mínima de dez dias de sua realização, obrigando-se a Diretoria Nacional a expedir cópia a todos os seus associados, por mala direta ou por meios eletrônicos,

Parág. Único - Exceto nas hipóteses dos artigos 34 e 55, as Assembleias decidem por maioria, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 dos sócios no gozo de seus direitos; e em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 34 - A Assembleia Geral para decidir sobre a extinção da ANFARMAG somente poderá ser convocada com 30 dias de antecedência, por Edital publicado no Diário Oficial da União e sua decisão só será válida se referendada por dois terços dos sócios com direito a voto, sendo este também o quorum necessário para a sua realização.

Parágrafo único - Não havendo o quorum necessário, serão publicados novos Editais com iguais prazos, sendo que após a terceira publicação decide-se pela maioria absoluta, com qualquer número de sócios votantes presentes à Assembleia.

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) supervisionar a elaboração do Plano de Contas da Contabilidade da ANFARMAG;
- b) examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, verificando sua validade;
- c) visar balanços e balancetes, bem como a documentação;
- d) emitir pareceres escritos, para serem submetidos à Assembleia: I - acerca do balanço encerrado no final de cada exercício, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à apresentação final desse balanço pela Contabilidade; e II - acerca do balancete referente ao período final da gestão de cada Diretoria, nos 90 (noventa) dias seguintes ao término do respectivo mandato.

Parágrafo único - A Diretoria encaminhará aos associados cópias dos pareceres a que se refere a alínea “d” deste artigo.

Art. 37 - O Conselho dos Ex-Presidentes é composto pelos Ex-Presidentes da ANFARMAG, no gozo de suas prerrogativas estatutárias, atuando - quando convocado pela Diretoria Nacional - como Órgão Consultor, e necessariamente na hipótese do artigo 55, in fine.

5. Da Vida Financeira da Associação

Art. 38 - A vida financeira da associação se processará dentro de rigoroso plano de receita e despesa.

Parág. Único - Todo contrato cujo valor supere 30% (trinta por cento) da receita trimestral prevista exigirá a prévia aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Art. 39 - Considera-se receita da associação:

- a. as contribuições dos associados;
- b. as contribuições de particulares, empresas, entidades científicas ou dos poderes públicos;
- c. eventuais ingressos provenientes de estudos, eventos, cursos, seminários ou conferências;
- d. direitos editoriais de livros e revistas;
- e. doações;
- f. subvenções; e
- g. REMUNERAÇÃO de prestações de serviços;

6. Das Regionais, Sucursais e Representantes

Art. 40 - A Diretoria Nacional, atendendo às necessidades locais e aos objetivos da Associação, poderá criar Regionais nos Estados e no Distrito Federal, desde que haja pelo menos 50 associados (30 pessoas físicas e 20 pessoas jurídicas), os quais serão considerados fundadores da Regional.

Parágrafo 1º - As Diretorias Regionais serão compostas de 06 membros, que ocuparão os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Segundo Secretário
- Tesoureiro Geral
- Segundo Tesoureiro

Parág. 2º - A primeira Diretoria Regional será indicada por consenso entre os fundadores, mediante aprovação da Diretoria Nacional, que poderá, exclusivamente nesse caso, dispensar o disposto no art. 11, parág. único, exceto para a função de Presidente. A primeira eleição se realizará concomitantemente com as eleições das outras Regionais.

Parág. 3º - As ações das Diretorias Regionais se restringem às respectivas regiões, cabendo à Diretoria Nacional as ações de âmbito nacional, podendo a mesma participar ou ter iniciativa em quaisquer eventos regionais.

Art. 41 - Deverão as Regionais cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno. Uma vez criadas, a Diretoria Nacional não intervirá nas Regionais exceto para assegurar a observância dos seus princípios estatutários (art. 3º), das obrigações de seus associados (art. 13), do parágrafo único deste dispositivo, e da rotatividade das Diretorias (art. 52).

Parág. Único - A Diretoria Nacional convocará sempre que necessário, e pelo menos trimestralmente, reuniões com as Diretorias Regionais. Será obrigatório o comparecimento do Presidente de cada Regional, admitindo-se quando necessário que ele se faça representar por outro membro da respectiva Diretoria, para tanto expressamente credenciado, e que se considerará investido de poderes para deliberar, em nome da Regional, acerca de qualquer item submetido a discussão.

Art. 42 - As Regionais não terão personalidade jurídica própria. No que diz respeito à sua vida financeira, o recebimento das contribuições associativas somente poderá ser feito pela ANFARMAG nacional, que efetuará repasse à Regional em questão, conforme definido no Regimento Interno. Todas as contratações de interesse das Regionais serão efetuadas através da Diretoria Nacional.

Parág. 1º - Pertencerão às Regionais as receitas obtidas diretamente por elas, decorrentes de cursos, eventos e patrocínios. Outras receitas terão a destinação prevista no Regimento Interno. A todas as receitas serão aplicadas as normas referentes à contabilidade unificada da Anfarmag.

Parág. 2º - A gestão do dinheiro repassado, assim como dos eventuais recebimentos diretos, será de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro da Regional, que deverão prestar contas ao Tesoureiro da ANFARMAG, sob as penas da lei.

Art. 43 - Não possuindo a Regional personalidade jurídica própria nem autonomia financeira, seu patrimônio pertencerá sempre à ANFARMAG, devendo ser-lhe prontamente entregue quando da extinção da Regional.

Art. 44 - A denominação da Regional será sempre formada pela palavra ANFARMAG, seguida do nome do Estado correspondente.

Art. 45 - A Diretoria Nacional, no âmbito do Estado de São Paulo, e as Diretorias Regionais, no âmbito dos respectivos Estados, poderão criar Sucursais.

Parág. 1º - A Sucursal terá um Diretor e um Secretário, nomeados, no Estado de São Paulo, pela Diretoria Nacional, e nos demais Estados pela respectiva Diretoria Regional, com prévia aprovação dos nomes pela Diretoria Nacional.

Parág. 2º - Onde não houver Regional, a Sucursal poderá ser criada diretamente pela Diretoria da ANFARMAG nacional. Um dos Vice-Presidentes terá por incumbência a coordenação dessas Sucursais.

Parág. 3º - Os mandatos do Diretor e do Secretário das Sucursais se encerrarão com o término do mandato da Diretoria que os nomeou.

Parág. 4º - A denominação da Sucursal será sempre formada pelas palavras ANFARMAG - SUCURSAL, seguidas do nome da cidade ou região correspondente.

7. Do Processo Eleitoral

Art. 47 - As eleições, tanto da ANFARMAG Nacional como das Regionais, serão realizadas bianualmente, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, devendo haver um intervalo não inferior a 60 (sessenta) dias entre as eleições para a Diretoria Nacional e para as Regionais.

Parág. 1º - Os mandatos das Diretorias Regionais em exercício na data da entrada em vigor deste dispositivo, considerar-se-ão prorrogados, onde fôr necessário, até a data da posse das novas Diretorias, data que será fixada pela Assembléia (art. 50, parág. 1º).

Parág. 2º - Pela não realização das eleições até a data estabelecida neste artigo, perdem o direito à elegibilidade a quaisquer cargos da ANFARMAG, por dois mandatos consecutivos, todos os membros da Diretoria e da comissão eleitoral,

Art. 48 - São eleitores todos os sócios efetivos, em dia com suas contribuições financeiras e demais obrigações estatutárias e regimentais. As pessoas jurídicas votarão por seus representantes, independentemente de terem eles direito a voto enquanto pessoas físicas.

Art. 49 - São elegíveis todos os sócios efetivos, pessoas físicas, observado o Art. 11, parágrafo único.

Parág. 1º - Não serão admitidas candidaturas individuais. As candidaturas serão apresentadas coletivamente, estruturadas na forma de chapas, cujos responsáveis apresentarão obrigatoriamente na data de seu registro, o respectivo conteúdo programático e proposições administrativas.

Parág. 2º - Considera-se chapa a candidatura coletiva aos cargos estabelecidos no Artigo 20 e para o Conselho Fiscal. Considera-se chapa regional a candidatura coletiva aos cargos estabelecidos no artigo 40, parág. 1º.

Parág. 3º - Não são elegíveis farmacêuticos que mantenham com a ANFARMAG vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços.

Parág. 4º - Ninguém poderá exercer o cargo de Presidente por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 50 - Até o dia 20 de janeiro do ano em que se devam realizar eleições, reunir-se-á a Assembléia Geral, convocada pela Diretoria Nacional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para:

- a) fixar as datas das eleições, observado o artigo 47, entendendo-se por "data da eleição" a data de apuração dos votos colhidos na forma do art. 51 e seus parágrafos.
- b) eleger a Comissão Eleitoral, composta por três sócios efetivos, no gozo de suas prerrogativas estatutárias, que será empossada na mesma Assembléia e presidirá tanto as eleições para a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal, como as eleições para as Diretorias Regionais.
- c) declarar aberto o prazo de 30 dias para apresentação das chapas e respectivos programas (art. 49, parág. 1º), concorrentes à eleição de âmbito nacional, após o que correrá automaticamente o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações por qualquer associado quite com as suas contribuições financeiras e demais obrigações estatutárias e regimentais, impugnações que serão julgadas nos dez dias imediatos.

Parág. 1º - Nas primeiras eleições que se realizarem na vigência do art. 47, parág. 1º, a Assembléia fixará também a data da posse das Diretorias Regionais que vierem a ser eleitas.

Parág. 2º - O prazo de 30 dias para apresentação das chapas e respectivos programas, concorrentes à eleição para as Diretorias Regionais, correrá automaticamente a partir do dia da posse da Diretoria Nacional eleita (art. 52), independentemente de novos editais ou avisos. Decorrido esse prazo correrá, também automaticamente, o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações, e em seguida o prazo de 10 (dez) dias para o julgamento dessas impugnações.

Parág. 3º - Do edital de convocação da Assembléia constará o inteiro teor dos arts. 47 a 50, parág. 2º, deste Estatuto.

Art. 51 - Compete à comissão eleitoral:

- a) receber as inscrições das chapas concorrentes, com os respectivos programas, e verificar a elegibilidade de seus componentes;
- b) decidir as eventuais impugnações;
- c) homologar as chapas, ou indeferir o seu registro, até 10 (dez) dias após o decurso do prazo para impugnações, consignando em ata suas decisões, sempre fundamentadas, e registrando em livro próprio (o "Livro Eleitoral") as chapas homologadas;
- d) divulgar aos associados a relação das chapas homologadas e os respectivos conteúdos programáticos e proposições administrativas, fomentando o debate democrático entre as chapas concorrentes;
- e) presidir a eleição, elaborando a fazendo cumprir os atos normativos que se façam necessários; fiscalizar a lisura, imparcialidade e o caráter democrático do pleito; proceder à apuração dos votos e à proclamação dos eleitos, de tudo se lavrando ata específica.

Parág. 1º - A Comissão Eleitoral decidirá pelo voto da maioria de seus integrantes, considerando-se publicadas as suas decisões com o simples lançamento nas respectivas atas, e cabendo recurso para a Assembléia Geral no prazo de 5 (cinco) dias contado da data da decisão recorrida.

Parág. 2º - Os recursos previstos no parágrafo 1º não terão efeito suspensivo, mas, sempre que possível, a Assembléia Geral será realizada, para apreciá-los, antes da eleição, quando se tratar de registro de chapas, e antes da posse, quando se tratar de questões atinentes à apuração e à proclamação dos eleitos.

Parág. 3º - A Comissão Eleitoral remeterá a cada associado, sob registro, até 10 (dez) dias antes das eleições (art. 50, alínea "a") um envelope contendo as instruções e o material necessário à votação, inclusive um segundo envelope, selado, que o eleitor utilizará para colocar a cédula correspondente à chapa de sua preferência, postando-a com a antecedência necessária para o seu recebimento até a data da eleição.

Parág. 4º - Na data fixada pela Assembléia (art. 50, "a") serão apurados os votos, considerando-se válidos os que sejam recebidos até as 17 horas e cujos remetentes estejam aptos a votar. Para possibilitar a verificação desse último requisito, os remetentes serão identificados apenas na parte externa do envelope fechado, cuidando a Comissão Eleitoral de que a cédula nele contida seja misturada às demais sem quebra do sigilo do voto.

Parág. 5º - Imediatamente após a apuração serão proclamados os eleitos, de tudo se lavrando ata específica.

Parág. 6º - Encerrada a eleição para a Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, prosseguirão os trabalhos da Comissão Eleitoral relativamente às eleições para as Regionais, a elas se aplicando, no que couber, o disposto para a eleição de âmbito nacional.

Art. 52 - A posse da Diretoria Nacional eleita, do Conselho Fiscal, assim como das Diretorias Regionais, coincidirá com o término dos mandatos de seus antecessores, podendo realizar-se cerimônia solene de posse num dos quinze dias subsequentes.

Parág. 1º - Os termos de posse serão lavrados em livro próprio.

Parág. 2º - Com a posse das Diretorias eleitas, a Comissão Eleitoral fica automaticamente dissolvida.

8. Da Concessão de Título de Especialista

Art. 53 - A ANFARMAG poderá conceder Títulos de Farmacêutico Especialista em Manipulação Magistral Alopata. A concessão de Títulos de Especialista obedecerá a normas e critérios estabelecidos, com aprovação da Diretoria Nacional, pela "Comissão de Título de Especialista", a ser por ela nomeada, para cada edição do título, observados os seguintes princípios:

I - As provas para a obtenção do título serão realizadas pelo menos a cada 2 (dois) anos, obrigando-se a ANFARMAG a expedir, com antecedência razoável, edital, com cópia a todos os seus associados, informando-os das normas, critérios, e locais do exame e da concessão.

II - Os candidatos a título de Especialista deverão se submeter a uma prova, ser sócios efetivos da ANFARMAG há pelo menos 6 (seis) anos na data da realização dessa prova e estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

III - O exame para concessão do título de especialista compreenderá uma prova escrita e uma análise curricular, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver, numa escala de 0 a 10, nota não inferior a 6,0 (seis) na prova escrita, nem inferior a 4 (quatro) na análise curricular, devendo a média aritmética entre as duas não ser inferior a 6 (seis).

IV - As provas serão realizadas nos locais previamente definidos pela Comissão de Título de Especialista.

V - A relação dos aprovados será publicada no Boletim Anfarmag, sendo também expedida correspondência informativa para o Conselho Federal de Farmácia e todos os Conselhos Regionais de Farmácias em cada Estado onde houver candidatos.

VI - Os certificados serão emitidos pela ANFARMAG, registrados em livro próprio

VII - Faculta-se à ANFARMAG a cobrança de taxa de inscrição para a realização do exame de título, devendo a taxa ser estipulada pela diretoria da ANFARMAG.

Art. 54 - A concessão do título de especialista observará o seguinte:

I - A primeira prova será realizada em setembro de 2002.

II - A Comissão de Título de Especialista será constituída de 5 (cinco) membros, sendo um professor universitário com notório saber nas áreas farmacêuticas. Os demais membros serão detentores de título de especialista concedido pela Anfarmag e terão no mínimo 06 (seis) anos de experiência comprovada em farmácia magistral de manipulação alopata.
Um dos membros da Comissão, que integre a Diretoria da Anfarmag Nacional, será o seu Coordenador.

III - Caberá à Comissão de Título de Especialista traçar, com aprovação da Diretoria, o conteúdo programático para a prova, como também os critérios para o desenvolvimento dos trabalhos, observado o artigo 53 deste Estatuto e o que a respeito dispuser o Regimento Interno.

IV - A Comissão se extinguirá, automaticamente, ao término dos trabalhos de cada edição do título de Especialista.

9. Das Disposições Finais

Art. 55 - Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembléia Geral convocada "ad hoc", com a presença, em primeira convocação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo dos seus direitos; de no mínimo metade desses sócios em segunda convocação, feita uma hora após a primeira; e com qualquer número em terceira convocação, feita trinta minutos após a segunda. Não será submetida à Assembléia nenhuma proposta de alteração estatutária que não conte com a prévia aprovação, manifestada por escrito, ou por meio que possa ser registrado, de pelo menos cinquenta por cento mais um dos integrantes do Conselho de Ex-Presidentes, cinquenta por cento mais um dos membros da Diretoria Nacional e cinquenta por cento mais um dos Presidentes em exercício das Diretorias Regionais, considerando-se que concordam com a proposta os que não se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do seu recebimento, comprovado por AR ou por meio idôneo. Excetuam-se as propostas que sejam subscritas no mínimo por 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, as quais serão submetidas à Assembléia independentemente dessa prévia aprovação.

Art. 56 - A ANFARMAG só poderá ser extinta conforme disposto no Art. 34.

Parág. único: Extinta a ANFARMAG, todo o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma associação congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. Na eventual falta de uma Associação congênere, seu patrimônio social será destinado a uma instituição de cunho caritativo, a ser designada pela Assembléia que determinar a dissolução.

Art. 57 - A Diretoria Nacional da ANFARMAG poderá constituir advogados e procuradores, que sejam seus representantes "ad judicia" ou "ad negotia".

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 59 - O presente Estatuto, que é assinado e rubricado pela Diretoria, foi aprovado pela Assembléia Geral e entra em vigor nesta data, ficando expressamente ressalvada a validade de todos os atos praticados com base nas normas estatutárias anteriormente vigentes.

Registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 0416049.
3º Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

São Paulo, 22 de Agosto de 2001.
